

**Lei Nº 154**  
**De 25 de outubro 1971**

Autoriza assinatura de convênio  
para atendimento Médico e dá  
outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a assinar convênio com o Dr. Vilobaldo Augustinho de Santana para prestação de assistência Médica à população deste município.

Art. 2º - O convênio terminará logo que o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) contratar médico para servir no Posto de Saúde local, podendo o dito convênio ser efetuado com aquela instituição.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir neste exercício financeiro o crédito especial de Cr\$ 1.500 (hum mil e quinhentos cruzeiros e de cr\$ 6.000,00 seis mil cruzeiros no exercício de 1972) e classificado como despesa corrente do setor de saúde e saneamento, devendo correr por conta do saldo financeiro do exercício anterior e com recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 25 de outubro de 1971.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Elysio Araújo

Secretario

Roberto Araújo  
Prefeito.

43

Secretário.

Lei Nº 154

De 25 de outubro de 1971.

Autoriza assinatura de Convênio para atendimento médico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a assinar convênio com o Dr. Ribtal de Augustinho de Santana para prestação de assistência médica à população deste Município.

Art. 2º - O convênio terminará logo que o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) contratar médicos para servir no Posto de Saúde local, podendo o dito convênio ser efetuado com aquela instituição.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir neste exercício financeiro o crédito especial de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), no exercício de 1972, e classificado com despesa corrente do Setor de Saúde e Saneamento, devendo correr por conta do saldo financeiro do exercício anterior e com recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,  
Em 25 de outubro de 1971.

Roberto Araújo  
Prefeito Municipal.  
Elyda Pires  
Secretaria.

Lei N.º 195/71

De 17 de novembro de 1971  
Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu, autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 2.000,00 (dois mil Cruzzeiros), para ocorrer ao pagamento da construção de um salão no terreno situado a Praça Rio Branco, nesta cidade, para servir de sede da Agência local da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo crédito terá vigência até o exercício financeiro de 1972.

Art. 2.º - As despesas de que trata a art. anterior correrão por conta do Fundo de Participação dos Municípios - Despesas de Capital - Investimentos - Obras Públicas - Início de Obras - Função Viagem transportes e Comunicações.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.